



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2025

(Do SR. CABO GILBERTO SILVA)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.467, de 23 de maio de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, Imposto sobre Operações de Crédito (IOF), por extrapolarem os limites da competência regulamentar do Poder Executivo.

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.467, de 23 de maio de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, relativos à regulamentação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 12.467, de 23 de maio de 2025, que altera os Decretos nº 6.306/2007 e nº 12.466/2025, ao regulamentar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), extrapola os limites da competência regulamentar conferida ao Poder Executivo pela Constituição Federal. A criação ou modificação de obrigações tributárias, especialmente no que tange à majoração de alíquotas ou à ampliação da base de incidência do IOF, deve observar o princípio da legalidade tributária, previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição, que exige lei em sentido formal para tais medidas.

Além disso, as alterações introduzidas pelo referido decreto impactam diretamente a segurança jurídica dos contribuintes, ao promover mudanças substanciais sem o devido debate legislativo. A competência do Poder Executivo para regulamentar tributos, conforme disposto no artigo 84, inciso IV, da Constituição, limita-se à fiel execução das leis, vedando a criação de novas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

obrigações ou a alteração de elementos essenciais do tributo, como fato gerador, base de cálculo ou alíquota, sem expressa autorização legislativa.

O Decreto nº 12.467/2025, ao desrespeitar tais limites, invade a competência legislativa exclusiva do Congresso Nacional, conforme previsto no artigo 48 da Constituição. A sustação de seus efeitos é medida necessária para resguardar a separação dos poderes e garantir que mudanças no regime tributário do IOF sejam submetidas ao crivo do Poder Legislativo, com ampla participação democrática e análise de seus impactos econômicos e sociais.

Ademais, as alterações promovidas pelo decreto podem gerar efeitos adversos no mercado financeiro e na economia nacional, especialmente em um contexto de instabilidade econômica. A ausência de estudos técnicos que justifiquem as mudanças e a falta de transparência na sua implementação reforçam a necessidade de sua sustação, assegurando que qualquer reforma tributária seja precedida de diálogo com os setores afetados e com a sociedade civil.

Portanto, este Projeto de Decreto Legislativo, amparado no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, propõe a sustação do Decreto nº 12.467/2025, como forma de preservar a ordem constitucional, proteger os direitos dos contribuintes e garantir a legitimidade do processo legislativo na regulamentação de matérias tributárias.

Sala de Sessões, em de de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

Apresentação: 29/05/2025 13:31:24.793 - Mesa

PDL n.294/2025

